

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER EM PONTAL DO PARANÁ

Capítulo I – DA CRIAÇÃO E DA COMPETÊNCIA.

Art. 1º - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer – CMEL, em caráter deliberativo e fiscalizador, com a finalidade de subsidiar, assessorar a formulação de Políticas Públicas e incentivar as atividades esportivas e de lazer em conjunto com a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude de Pontal do Paraná. Sobre assuntos relativos ao esporte em geral, divulgando amplamente suas conclusões à população e aos usuários dos serviços abordados;

Capítulo II – DA CONSTITUIÇÃO E DA COMPOSIÇÃO.

Art. 3º - O Conselho Municipal do Esporte e Lazer será composto de 17(dezessete) membros, com respectivos suplentes, com mandato de 3 (três) anos, permitida uma única recondução, na seguinte conformidade:

§ 1º - 6 (seis) representantes Governamentais, indicados pelo Prefeito do Município e 1 (um) representante indicado pelo Poder Legislativo.

§ 2º - 5 (cinco) representantes de categorias esportivas com representatividade municipal, sendo:

I- 01 (um) dos Esportes Aquáticos;

II- 01 (um) dos Esportes Coletivos;

III- 01 (um) dos Esportes de Combates/Lutas;

IV- 01 (um) dos Esportes Individuais e Atletismo;

V- 01 (um) dos Jogos Oficiais do Paraná e Esportes Olímpicos ou Paraolímpicos.

§ 3º - 5 (cinco) representantes da sociedade civil organizada, eleitos dentre

os diversos segmentos esportivos, tais como Surf, Bodyboarding, Skate, Futebol, Taekwondo, Muay Thai, Jiu Jitsu, Capoeira, Karatê, Judô, Vôlei, Basquete, Corrida, Handebol, Tênis de Mesa e outras modalidades esportivas com no mínimo 2 (dois) anos representatividade municipal comprovada.

§ 4º - Os membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Pontal do Paraná, quando servidores públicos municipais, terão suas faltas abonadas, quando de sua participação nas reuniões neste colegiado.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer é órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, normativo, propositivo, fiscalizador, controlador, orientador, gestor e formulador das políticas públicas de esporte e lazer.

Parágrafo Único - No caso de renúncia ou impedimento do conselheiro titular, assumirá o seu suplente.

Art. 5º - A função de Conselheiro é considerada serviço público relevante e não será remunerada.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER EM PONTAL DO PARANÁ

Capítulo III – DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer será dirigido por uma

Comissão Executiva composta por 05 (cinco) membros, sendo:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Secretário Geral;

IV - Tesoureiro;

V - Diretor Administrativo.

§ 1º - Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Pontal do Paraná:

I - Convocar os conselheiros para reuniões ordinárias e extraordinárias, definindo previamente a pauta;

II - Presidir as reuniões do Conselho e coordenar os debates;

III - representar o Conselho em suas relações externas, em juízo e fora dele;

IV - Assinar documentos, resoluções e dar-lhes publicidade;

V - Promover a negociação política e administração operativa, visando a execução das decisões do Conselho;

VI - Encaminhar ao Chefe do Poder Executivo, a solicitação de nomeação dos Conselheiros indicados/eleitos;

VII - Dar posse aos novos Conselheiros nos termos deste Regimento Interno e normas complementares expedidas por este Conselho;

VIII - Delegar competências desde que previamente submetidas à aprovação do Conselho;

IX - Convocar e organizar a Conferência Municipal de Esporte e Lazer;

X - Desempenhar outras atribuições pertinentes ao bom funcionamento do Conselho.

§ 2º - Compete ao Vice-Presidente do Conselho Municipal de Esporte e Lazer do município de Pontal do Paraná:

I - Auxiliar o presidente em suas atribuições, substituí-lo em seus impedimentos, praticando todas as atribuições que lhe são pertinentes;

II - Compete ao Vice-Presidente e, na sua ausência, ao secretário ou substituto legal, fazer a publicidade dos atos e expedientes do conselho.

§ 3º - Compete ao Secretário(a) Geral:

I - Secretariar as reuniões da diretoria, redigindo suas atas;

II - Divulgar para os conselheiros todas as decisões da diretoria, através de edital, circulares, avisos, resoluções;

III - Manter controle do envio e recebimento de documentos e correspondências oficiais;

IV - Manter em ordem os documentos do conselho;

§ 4º - Compete ao Tesoureiro:

I - Assessorar o Conselho Municipal de Esportes e Lazer em Pontal do Paraná nos assuntos econômico-financeiros em geral;

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER EM PONTAL DO PARANÁ

II - Executar os serviços de tesouraria, inclusive a arrecadação de numerário e pagamento, de acordo com a legislação em vigor.

III – Analisar financeiramente projetos, propostas, convênios, compras e aquisições do conselho.

§ 5º - Compete ao Diretor Administrativo:

I - Auxiliar o Presidente nas atividades internas, incluindo a supervisão geral administrativa e financeira.

II - Promover parcerias, convênios e elaboração de projetos para o Conselho Municipal de Esportes e Lazer em Pontal do Paraná.

III - Promover a regularização e acompanhamento da legalidade dos projetos e convênios do conselho Municipal Esportes e Lazer em Pontal do Paraná o junto aos órgãos públicos e iniciativa privada.

IV – Responder pela presidência interinamente, em caso de ausência ou impedimento do Presidente e do Vice-Presidente.

§ 6º - Aos Conselheiros cabem as seguintes atribuições:

I – Comparecer às reuniões para as quais tenham sido convocados;

II – Aprovar o calendário de reuniões ordinárias para o período de mandato dos conselheiros;

III – Aprovar e assinar as atas das reuniões propondo os ajustes necessários;

IV – Requerer a convocação de reuniões plenárias extraordinárias, justificando sua necessidade dentro do estabelecido na LEI Nº 1.757, DE 08 DE JANEIRO DE 2018.

V – Apreciar todos os assuntos propostos e matérias de competências do conselho;

VI – Requerer dentro de 72 (Setenta e duas horas) horas anteriores à data de reunião, que constem na pauta assuntos para discussão do conselho, bem como pedido de preferência para matérias urgentes;

VII – Propor alterações deste regimento interno e alterações na lei;

VIII – Buscar a constante compatibilização das proposições de sua comunidade com a política de esporte e lazer do Município;

IX – Cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas neste regimento interno e em atos complementares emitidos pelo Conselho.

Capítulo IV – DA PRESENÇA E REPRESENTATIVIDADE DOS CONSELHEIROS.

Art. 7º - Na hipótese de ausência do Conselheiro Titular em 03 (três) reuniões ordinárias e/ou extraordinárias seguidas, ou 05 (cinco) reuniões ordinárias e/ou extraordinárias intercaladas, sem comunicação prévia e justificativa aceita pela presidência do conselho, será considerado demitente, deixando de ser computado para efeito de quórum.

§ 1º - A entidades ou modalidades representadas pelo Conselheiro demitente será comunicada e terá a faculdade de indicar o substituto no prazo de 10 (dez) dias. Não o fazendo, o suplente completará o tempo de mandato do titular.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER EM PONTAL DO PARANÁ

§ 2º - Se a desistência for de representante governamental, a comunicação será feita ao Chefe do Poder Executivo Municipal ou presidente da câmara municipal de Pontal do Paraná no caso dos vereadores, através do Presidente do conselho municipal de esportes e lazer da juventude, para a nomeação de substituto.

Capítulo V – DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINARIAS E EXTRAORDINÁRIAS.

Art. 8º - Fica estabelecido que para as assembleias gerais ordinárias e ou extraordinárias o prazo de convocação por edital no prazo mínimo de convocação de 10 dias.

Capítulo VI – DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER.

Art. 9º - Fica criado o Fundo Municipal de Esporte e Lazer - FUMDEL, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, manutenção e desenvolvimento dos programas e projetos de caráter desportivo e de lazer que se enquadrem nas diretrizes e prioridades constantes no Plano Municipal do Esporte e Lazer com o auxílio de elaboração do Conselho Municipal de Esportes.

Art. 10º - O Fundo Municipal de Esporte e Lazer - FUMDEL, ficará vinculado à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, sendo regido pelas normas gerais de procedimentos relativos a operacionalização dos Fundos.

Art. 11º - Constituirão os recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer

FUMDEL:

I - auxílios, contribuições, subvenções, transferências E participações em

convênio e ajustes;

II - Doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais e internacionais;

III - produto de operação de crédito de impostos e contribuições (ISS/ISQN/ITBI) que destinadas especificamente para este fim;

IV - rendimentos, acréscimos, juros E correção monetária provenientes das aplicações de seus recursos;

V - Resultados de convênios, contratos e acordos firmados com instituições

públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;

VI - Transferências ordinárias e extraordinárias do Município, provenientes

do Estado ou da União, na forma da Lei;

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER EM PONTAL DO PARANÁ

VII - dotação orçamentária própria do Município, desde que existente com esta finalidade, garantido através dos recursos previstos no orçamento geral do Município, sem prejuízo aos recursos necessários ao bom andamento da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude;

VIII - outros recursos, créditos e ativos financeiros adicionais ou extraordinários que por sua natureza lhe possam ser destinados;

IX - O produto de arrecadação dos preços públicos cobrados pela utilização de equipamentos públicos municipais, administrados pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude;

X - O produto de arrecadação oriunda de eventos públicos promovidos pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude;

XI - o produto da arrecadação resultante do aluguel de espaços destinados à publicidade comercial, em próprios municipais ou eventos administrados pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude;

XII - o resultado do repasse do Governo do Estado do Paraná, em conformidade com a Lei Federal nº 9.615/1998, art. 6º, § 2 e § 3;

XIII - recursos oriundos de incentivos fiscais especificamente designados para o esporte e lazer;

XIV - recursos oriundos de contratos de concessão pública onde a lei delimitar o destino para incremento do esporte e lazer no Município.

Parágrafo Único: As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta em estabelecimento oficial de crédito.

Art. 12º - Os recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer - FUMDEL terão a seguinte destinação:

I - Esporte de base;

II - Esporte de Inclusão e Lazer;

III - esporte de rendimento em jogos municipais, campeonatos e torneios

regionais, nacionais e internacionais, apoiando atletas e equipes desde que convocados pelas respectivas entidades desportivas;

IV - Capacitação de recursos humanos, cientistas desportivos, professores

de educação física e técnicos em esporte e lazer;

V - Treinamento técnico e subsídios para formação de atletas amadores;

VI - Subsídios para transporte e estadia de atletas e equipes, quando classificados, em representação do Município ou em competições organizadas por Associações, Federação e Confederações das modalidades esportivas e que tenham caráter classificatório;

VII - programas para reabilitação de deficientes físicos, mentais e sensoriais, através da prática de modalidades desportivas tecnicamente adequadas para este fim;

VIII - apoio a projetos de pesquisa, documentação, informação e divulgação;

IX - Custear a construção, ampliação e recuperação de instalações desportivas e de lazer;

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER EM PONTAL DO PARANÀ

X - Premiação em eventos desportivos, recreativos e de lazer;

XI - subvencionar entidades sem fins lucrativos e atletas não profissionais;

XII - apoio e doação de materiais para atletas carentes;

XIII - custear a produção de eventos esportivos e de lazer.

§ 1º - É vedada a aplicação de recursos do Fundo Municipal do Esporte e Lazer - FUMDEL, a qualquer título, em programas, projetos ou atividades ligadas, direta ou indiretamente, ao desporto profissional e atividades de lazer com resultado financeiro favorável a empresas privadas.

§ 2º - O material permanente obtido com recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer - FUMDEL incorporar-se-á ao patrimônio do Município, sob a administração da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, atendidos os requisitos legais pertinentes.

Art. 13º - Poderão receber recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer:

I - A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer para execução de projetos esportivos e de lazer previstos nas ações contidas no PPA, LDO e LOA;

II - Entidades esportivas e de Lazer, assistenciais, sem fins lucrativos incluídas no cadastro municipal do esporte e lazer;

III - Atletas cadastrados e que se encontrem aprovados pela comissão de modalidade, membros cadastrado em sua Federação ou Associação, mediante a aprovação do Conselho para disputas internacional, nacional ou municipal de modalidade esportiva ou componente de equipe esportiva que detenha resultado em competições oficiais de representação do Município, até o limite financeiro disponível no Fundo Municipal do Esporte e Lazer e desde que treine e resida no Município há pelo menos 01 (um) ano;

IV - Atletas convocados em período de treinamento;

V - Comissão técnica convocada pelo Secretário Municipal de Esporte e Lazer, até o limite financeiro disponível e, com prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias de duração.

§ 1º - A liberação de recursos deverá prever o número de parcelas e valor para cada projeto destinado, respeitando-se o saldo necessário ao seu cumprimento.

§ 2º - Plenamente justificado, o Conselho Municipal do Esporte e Lazer poderá solicitar o cessamento imediato dos repasses anteriormente aprovados.

§ 3º - Se dentre os 5 (cinco) primeiros colocados do ranking existirem beneficiados do Bolsa Atleta do Governo Federal e do Governo Estadual, os mesmos serão desconsiderados para fim de concessão do benefício, seguindo a ordem do ranking até o preenchimento da cota de 5 (cinco) bolsas atleta, por categoria definidos em Lei ou que trate dos programas ligados aos esportes.

Art. 14º - O Fundo Municipal de Esporte e Lazer destinará dentre suas receitas, quando não determinadas por patrocinadores, o seguinte destino:

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER EM PONTAL DO PARANÀ

I - Mínimo de 10% (dez por cento) para subvenções a entidades esportivas sem fins lucrativos sediadas no Município e a projetos esportivos e de lazer;

II - A porcentagem restante será destinada para:

- a) manutenção do Programa Bolsa Atleta;
- b) Custeio de comissões técnicas, atletas e equipes em representação do Município em competições, eventos, reuniões e demais atos oficiais ligados ao esporte e lazer;
- c) Aquisição de materiais de uso próprio da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude e para doações de materiais esportivos;
- d) Manutenção dos equipamentos públicos de esporte e lazer;
- e) Implementação de novos equipamentos de esporte e lazer;
- f) Custeio de eventos de lazer.

§ 1º - Nas condições acima descritas, os recursos poderão ser acrescidos com recursos oriundos do orçamento próprio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer como forma de aproveitamento para viabilização das ações de esporte e lazer no Município.

§ 2º - Se atingidos os objetivos anuais propostos, os valores remanescentes no Fundo Municipal de Esporte e Lazer poderão ser aproveitados conforme conveniência da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, desde que, aprovados pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 15º - A destinação dos recursos será pautada pelo saldo oriundo do mês anterior a reunião da comissão que determinará o apoio a projetos de entidades e atletas, excluindo-se os valores já comprometidos em aprovações anteriores e observados os limites definidos no artigo anterior.

Art. 16º - Serão financiadas com recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer as seguintes áreas:

I - Capacitação;

II - Lazer para as comunidades;

III - Competições Esportivas;

IV - Atendimento desportivo para pessoas portadoras de necessidades especiais e idosos;

V - Reestruturação de ginásios, quadras poliesportivas, canchas de areia, centros esportivos, construção de praças, parques e equipamentos esportivos em geral;

VI - Esporte de rendimento, auxílio a atletas do Município;

Art. 17º - Os recursos angariados serão gerenciados pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, em estreita colaboração com a Secretaria Municipal de Finanças, em conta específica denominada de Esporte, Recreação e Lazer, cabendo a Secretaria Municipal de Esporte Lazer e Juventude a definição dos recursos para investimento ou custeio de projetos esportivos, recreativos e de lazer junto com o Conselho Municipal de Esportes quando couber.

Art. 18º - O funcionamento e administração do Fundo Municipal de Esporte e Lazer serão objeto de regulamentação pelo Executivo Municipal.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER EM PONTAL DO PARANÀ

Capítulo VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.

Art. 19º - Para a implantação e funcionamento do Fundo Municipal de Esporte e Lazer, no primeiro ano de sua vigência, o Poder Executivo Municipal, poderá abrir crédito adicional especial mediante procedimento legal previsto na Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

Art. 20º - Este regimento entra em vigor na data de seu registro.

Art. 21º - Revogam-se as disposições em contrário.